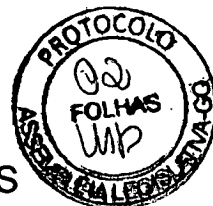




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



PROJETO DE LEI N. 111, DE 02 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 11/03/2018

[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 2º da Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

VI – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como SEBRAE, ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afro-Empreendedorismo) e IAB (Instituto Adolpho Bauer).

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, a entidade ASCENDA, para receber subvenção social ou qualquer auxílio financeiro do Estado, deverá comprovar o seu funcionamento regular nos últimos dois anos, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas na legislação vigente. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Assinatura]
Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

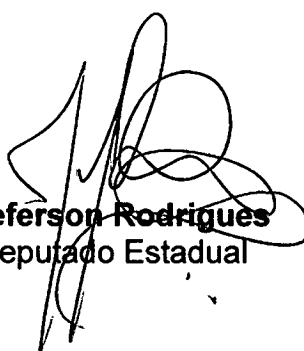
O presente projeto de lei intenciona adequar a legislação estadual à mudança ocorrida na denominação de uma das instituições enumeradas no inciso VI, art. 2º, da Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016.

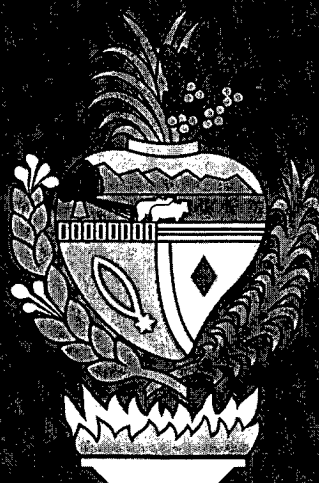
Assim, tendo a CEABRA (Coletivo dos Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros) consolidado Novo Estatuto e, neste ato, modificado a sua denominação para ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afro-Empreendedorismo), conforme faz prova por meio de cópias da Ata da Assembleia Extraordinária e do Novo Estatuto anexo, cumpre à referida Lei estadual amoldar-se a alteração de denominação da referida Associação.

A proposição também prevê que entidade ASCENDA, para receber subvenção social ou qualquer auxílio financeiro do Estado, deverá comprovar o seu funcionamento regular nos últimos dois anos, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas na legislação vigente.

Portanto, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001124

Data Autuação: 21/03/2018

Projeto : 111-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI N. 19.392, DE 11 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI A
POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO AFROEMPREENDEDORISMO.



2018001124



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES



PROJETO DE LEI N. 111, DE 02 DE junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/03/2018

[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art. 2º da Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

VI – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como SEBRAE, ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afro-Empreendedorismo) e IAB (Instituto Adolpho Bauer).

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, a entidade ASCENDA, para receber subvenção social ou qualquer auxílio financeiro do Estado, deverá comprovar o seu funcionamento regular nos últimos dois anos, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas na legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Assinatura]
Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

JUSTIFICATIVA



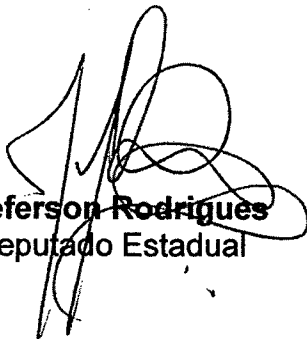
O presente projeto de lei intenciona adequar a legislação estadual à mudança ocorrida na denominação de uma das instituições enumeradas no inciso VI, art. 2º, da Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016.

Assim, tendo a CEABRA (Coletivo dos Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros) consolidado Novo Estatuto e, neste ato, modificado a sua denominação para ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afro-Empreendedorismo), conforme faz prova por meio de cópias da Ata da Assembleia Extraordinária e do Novo Estatuto anexo, cumpre à referida Lei estadual amoldar-se a alteração de denominação da referida Associação.

A proposição também prevê que entidade ASCENDA, para receber subvenção social ou qualquer auxílio financeiro do Estado, deverá comprovar o seu funcionamento regular nos últimos dois anos, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas na legislação vigente.

Portanto, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Idílio de Sousa
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 04 / 2018.

Presidente:

[Assinatura]



PROCESSO Nº: 2018001124
INTERESSADO: **DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**
ASSUNTO: Altera a Lei nº 19.392, de 11 de julho de 2016, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues que altera a Lei nº 19.392, de 11 de julho de 2016, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

Segundo consta na justificativa, o objetivo da propositura é adequar a lei à mudança ocorrida na denominação da instituição CEABRA (Coletivo dos Empresários e Empreendedores Afrobrasileiros) que passou a denominar-se ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afroempreendedorismo).

Estabelece que a entidade ASCENDA deverá comprovar o funcionamento regular nos últimos dois anos para que possa receber subvenção social ou qualquer auxílio financeiro.

Essa é a síntese da presente propositura.

A matéria em análise encontra-se respaldada na Constituição Federal, em seus art. 3º e art. 23, X, o qual dispõe:

4

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (...).”

Assim sendo, entende-se que os entes podem legislar em conjunto sobre a matéria, desde que respeitada a supremacia da Constituição. Não há, portanto, óbice quanto à constitucionalidade da competência.

Ademais, o presente projeto de lei tão somente altera a denominação de entidade para fins de atualização. Portanto, não há qualquer óbice à aprovação da matéria.

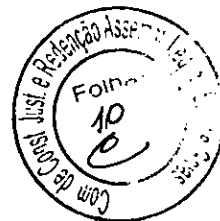
À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o presente projeto de lei, apresento a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA: O *caput* do art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.392, de 11 de julho de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....”

0



Assim sendo, adotada a emenda apresentada, ante a constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, somos pela **aprovação** da matéria.

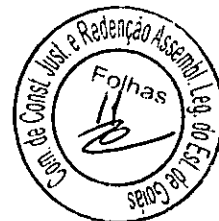
Recomenda-se o encaminhamento do presente projeto de lei à **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa** para apreciação de mérito. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Abril de 2018.



DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 1124/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 34 / 08 / 2018.

Presidente:

[Handwritten signature of the President]

[Handwritten signatures of other members]



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. /

EM, 07 DE agosto DE 2019.


1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Ao Sr. Deputado (a) Adriana Accorsi PARA
RELATAR parecer de mérito ao **Processo Nº** 2018 00 1124.
Sala das Comissões.

Em 15 / 08 / 2019.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2018001124
INTERESSADO : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.392, de 11 de julho de 2016, que institui a
Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

RELATÓRIO

Em análise, o processo nº 2018001124, apresentado pelo ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, que altera a Lei nº 19.392, de 11 de julho de 2016, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Afroempreendedorismo.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto recebeu emenda modificativa no parecer do eminente Deputado Hélio de Sousa, com o intuito de aperfeiçoar a proposição ao sistema constitucional vigente.

Uma vez adotada a emenda, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, passamos a fazê-lo.

A propositura legislativa em tela objetiva adequar a lei à alteração na denominação da instituição CEABRA (Coletivo dos Empresários e Empreendedores Afrobrasileiros) para ASCENDA (Associação de Empresários e Empreendedores para o Fortalecimento do Afroempreendedorismo). Trata-se, portanto, de simples adequação da denominação da entidade para fins de atualização.



Vê-se a consonância da presente propositura, portanto, concluímos que esta proposição legislativa encerra adequado e bom mérito.

À vista disso, manifestamo-nos pela **aprovação da proposição em pauta**.

Salvo melhor juízo, é esse o entendimento que temos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de setembro de 2019.


DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI

Relatora



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa
Aprova o Parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

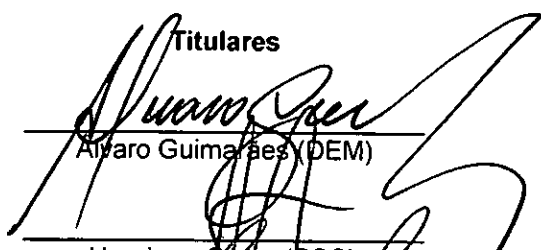
Processo Nº 2018.00.124

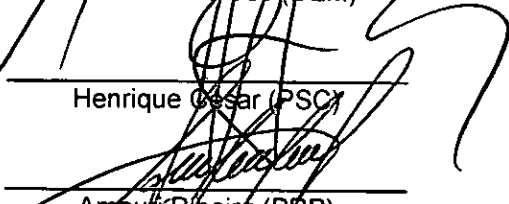
Sala das Comissões.

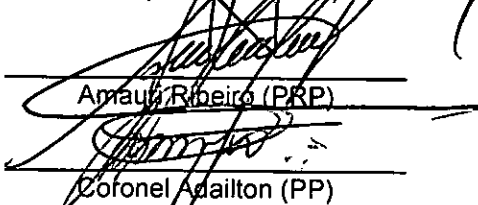
Em 18 / 09 / 2019.

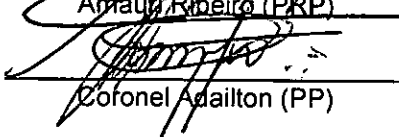
Deputados Membros

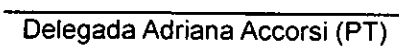
Titulares

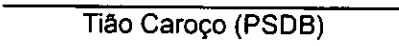

Alvaro Guimarães (DEM)


Henrique César (PSC)


Arnaldo Ribeiro (PRP)

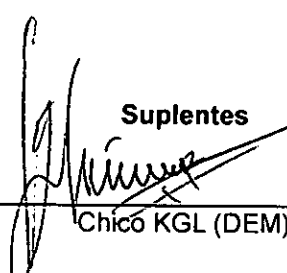

Coronel Adailton (PP)

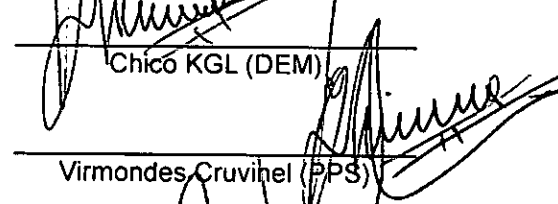

Delegada Adriana Accorsi (PT)

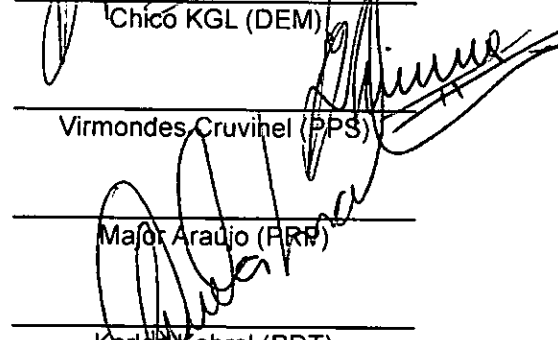

Tião Caroço (PSDB)

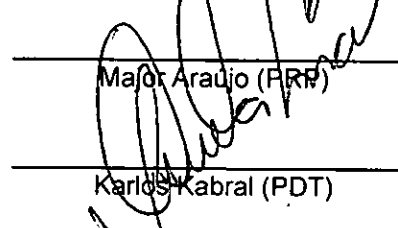

Vinicius Cirqueira (PROS)

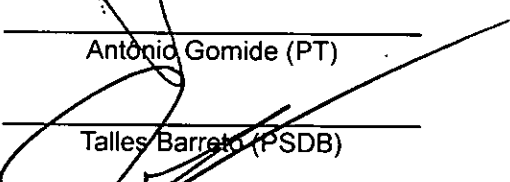
Suplentes

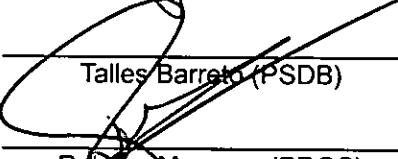

Chico KGL (DEM)

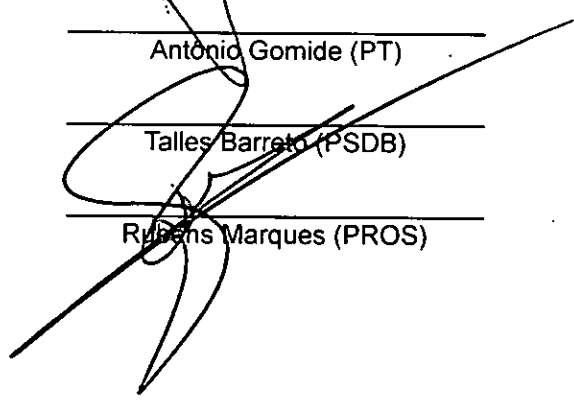

Virmondes Cruvinel (PPS)


Major Araújo (PRP)


Carlos Kabral (PDT)


Antonio Gomide (PT)


Talles Barreto (PSDB)


Rubens Marques (PROS)

